



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Santo Antônio de Posse – SP

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021

MENOR VALOR TOTAL

PROCESSO N° 1068/2021

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº. 017/2021 interposta pela sociedade empresária **SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.430.510/0001-60, sobre a licitação cujo objeto é a a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO FURGÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II), atendendo as demais condições estabelecidas neste edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi feito tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

2. DOS FATOS:

O Impugnante, em sínteses, fundamenta que há irregularidade no Edital de Pregão Presencial nº. 017/2021 publicado, vez que o mesmo esta delimitando a participação apenas para fabricantes e/ou concessionárias, em detrimento de empresas de revenda multimarcas, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado quando da oferta de lances

No mérito do pedido, denota-se a apresentação de inúmeros precedentes, tanto da Corte de Contas, quanto dos tribunais judiciais pátrios.

Por fim, e tendo em vista que a sessão pública está designada, requer:

- “seja conferido efeito suspensivo à esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4º da lei 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação”;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Santo Antônio de Posse – SP

- “caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto”; e
- “que os avisos e intimações sejam enviados ao representante legal desta empresa no endereço de sua sede constante da qualificação lançada nesta impugnação”.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO DA REQUISITANTE:

Preliminarmente, oportuno informar ao Impugnante que o Edital nº. 017/2021 NÃO RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO APENAS PARA EMPRESAS FABRICANTES E/OU CONCESSIONÁRIAS de veículos.

Importante mencionar que esta administração já passou por situação anterior bastante semelhante junto ao E. Tribunal de Contas Estadual de São Paulo, nos autos do processo TC nº. 8732.989.20-7, o qual ampliou a disputa dos licitantes para fornecimento do veículo zero quilômetro.

Sobre os pontos impugnados, basta uma simples leitura do Edital publicado, em especial nos itens 2.1.1 e 5.2 do Edital, bem como Anexo II e Anexo III do Edital, os quais transcrevo:

“2.1.1. Oportuno esclarecer, que conforme Termo de Referência e decisão do Egrégio TCESP nos autos do processo nº. 8732.989.20-7, o veículo automotor “zero quilometro”, a que alude o item 01 do referido documento, é aquele ofertado por empresas do ramo aptas e com atividade pertinente e compatível que possa atender a demanda administrativa, e nos termos do item 5 do Edital, sejam elas fabricante ou concessionária ou revendedores ou lojistas regularmente estabelecidos e com autorização legal para o comércio de veículos zero quilômetro.”

“5.2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.2.1. Será permitida a participação de empresas que atenderem às exigências do Edital, que tenha como



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Santo Antônio de Posse – SP

objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital;

“ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

...

Oportuno esclarecer, que conforme Termo de Referência e decisão do Egrégio TCESP nos autos do processo nº. 8732.989.20-7, o veículo automotor “zero quilometro”, a que alude o item 01 do referido documento, é aquele ofertado por empresas do ramo aptas e com atividade pertinente e compatível que possa atender a demanda administrativa, e nos termos do item 5 do Edital, sejam elas fabricante ou concessionária ou revendedores ou lojistas regularmente estabelecidos e com autorização legal para o comércio de veículos zero quilômetro.

“ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

...

- Conforme Termo de Referência e decisão do Egrégio TCESP nos autos do processo nº. 8732.989.20-7, o veículo automotor “zero quilometro”, é aquele ofertado por empresas do ramo aptas e com atividade pertinente e compatível que possa atender a demanda administrativa, e nos termos do item 5 do Edital, sejam elas fabricante ou concessionária ou revendedores ou lojistas regularmente estabelecidos e com autorização legal para o comércio de veículos zero quilômetro.

Ora, a conclusão de que neste edital só participa empresas fabricantes e/ou concessionária é totalmente infundada, vaga, lacônica, somente uma leitura superficial do documento para tal assertiva. Ressalte-se que as condições de participação não restringem a competitividade apenas para fabricante e/ou concessionária.

De todo modo, para que não haja dúvidas quanto a essa não restrição, o Edital Impugnado permite claramente a participação de: fabricante; ou concessionária; ou



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Santo Antônio de Posse – SP

revendedores; ou lojistas regularmente estabelecidos e com autorização legal para o comércio de veículos zero quilômetro.

Igualmente, caso o licitante seja do ramo e esteja apto (com atividade pertinente e compatível) que possa atender a demanda, e conforme condições para participação na demanda (item 5.2 do Edital) não há qualquer objeção de participação.

Consequentemente, em nenhum momento se fala em "reserva de mercado", qualquer empresa: seja fabricante, seja concessionária, seja lojista, seja revendedor, poderão participar.

Em análise as decisões encaminhadas (Tribunais e Órgãos de Controle), vejo que no atual momento estamos atendendo as exigências ali mencionadas, nosso edital não estabelece nenhuma condição do tipo "primeiro registro/emplacamento", tampouco "reserva de mercado", **haja vista a ampla participação acima mencionada.**

Outro ponto a ser respondido é que o impugnante cita o que segue:

O ponto objeto da impugnação o qual a impugnante pretende seja alterado no edital impugnado é o seguinte: - **Exigência contida na alínea “a” do item 4.1 do edital;**

a) *Concessionárias autorizadas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.*

Entretanto, fato é que o Edital aqui publicado (Pregão Presencial 017/2021) SEQUER POSSUI TAL CLÁUSULA EDITALÍCIA.

Por fim, rogamos ao referido licitante que a impugnação seja apresentada de forma cronológica e com formatação textual melhor definida, vez que a impugnação encaminhada se inicia com decisões da Corte de Contas, Tribunal de Justiça, decisão recursal de outra administração, com posterior qualificação da parte impugnante e novas decisões, igualmente, os textos apresentados não possuem qualquer tipo de definição fonte utilizada e seu respectivo tamanho.

4. DA DECISÃO

Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela pessoa jurídica **SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPPI.**, e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE**, consequentemente, **fica mantido**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Santo Antônio de Posse – SP

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME para o
dia 09 de abril de 2021, as 09:00 horas.**

Santo Antônio de Posse, 17 de março de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

Doc. Revisado por:

Thiago G. Cardonia
Advogado Municipal
OAB/SP 352.084